



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Umbaúba
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO Nº 03/2026

Ementa: Licitação. Pregão Eletrônico. Sistema de Registro de Preços. Aquisição de Uniformes Escolares. Fase Preparatória. Análise de Conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Existência e Cumprimento dos Requisitos Legais. Documentos Anexados (Documento de Formalização de Demanda - DFD, Estudo Técnico Preliminar - ETP, Termo de Referência - TR, Minuta de Edital, Minuta de Ata de Registro de Preços e Checklist de Controle Interno). Observância dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Isonomia e Economicidade. Recomendações para Aperfeiçoamento.

I. Introdução

Em atendimento à solicitação formulada, emana este Parecer Jurídico com o escopo de analisar a conformidade da minuta do edital, da minuta do contrato, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021) e da minuta da ata do pregão eletrônico destinado à aquisição de uniformes escolares para os alunos da rede pública municipal de Umbaúba/SE, com os preceitos da fase preparatória estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC).



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Umbaúba
Procuradoria Geral do Município

A análise se fundamenta nos documentos anexados ao processo administrativo para contratação, que compreendem o Documento de Formalização de Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência (TR), a minuta do edital, a minuta da ata de registro de preços e o checklist emitido pelo controle interno, bem como nas imagens complementares fornecidas.

A fase preparatória da licitação, consoante o art. 18 da NLLC, caracteriza-se pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual (PCA), as leis orçamentárias e as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação.

Trata-se de etapa imperativa, de natureza vinculada, destinada a mitigar riscos, assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e promover a eficiência administrativa, em observância aos princípios constitucionais insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, notadamente a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, além dos princípios específicos da licitação previstos no art. 5º da NLLC, como a isonomia, a competitividade, a proporcionalidade e a economicidade.

A presente análise identificará cada requisito legal de forma individualizada, com suporte nos documentos processuais e na jurisprudência dos Tribunais de Contas (TCU e TCE/SE), para aferir a existência e o cumprimento dos elementos exigidos. Eventuais inconformidades serão apontadas, com sugestões de saneamento, visando à regularidade do procedimento e à preservação do interesse público.

II. Análise Detalhada dos Requisitos da Fase Preparatória



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Umbaúba
Procuradoria Geral do Município

2.1. Art. 18, Inciso I: Descrição da Necessidade da Contratação Fundamentada em Estudo Técnico Preliminar (ETP)

O art. 18, inciso I, da NLLC exige a descrição da necessidade da contratação, fundamentada em estudo técnico preliminar (ETP) que caracterize o interesse público envolvido. O ETP, conforme o § 1º do mesmo artigo, deve evidenciar o problema a ser resolvido, a melhor solução, os requisitos da contratação, a estimativa de quantitativos, o levantamento de mercado, a estimativa de valor, a descrição da solução como um todo, a justificativa para o parcelamento ou não, os demonstrativos de resultados, as providências prévias, as contratações correlatas, os impactos ambientais e o posicionamento conclusivo.

Nos autos, consta ETP elaborado, o qual descreve a necessidade como a distribuição gratuita de uniformes escolares para promover igualdade, segurança e identidade educacional, alinhando-se ao interesse público de inclusão social e alívio orçamentário familiar, nos termos do art. 6º da Constituição Federal (direito à educação).

O ETP demonstra previsão no PCA de 2025 (inciso II do §1º), requisitos como qualidade dos tecidos e estampas (inciso III), estimativa de quantitativos baseada no censo escolar (inciso IV, com memórias de cálculo e tabela de 12.000 itens distribuídos por tamanhos), levantamento de mercado com alternativas como malha helanca e PP anti-pilling (inciso V), estimativa de valor em R\$ 321.789,00 com preços unitários referenciais (inciso VI, com sigilo até o julgamento), descrição da solução com manutenção mínima (inciso VII), justificativa para não parcelamento por risco de despadronização (inciso VIII), demonstrativos de economicidade (inciso IX), providências como capacitação de fiscais (inciso X), ausência de contratações correlatas (inciso XI), impactos ambientais mitigados por materiais recicláveis (inciso XII) e conclusão de adequação (inciso XIII).



O ETP atende aos elementos mínimos obrigatórios (§2º), com justificativas para omissões eventuais. Contudo, o checklist do controle interno aponta ausência de itens, o que, embora não invalide o ETP, sugere aperfeiçoamento para maior transparência (art. 82, §3º, da NLLC).

2.2. Art. 18, Inciso II: Definição do Objeto por Meio de Termo de Referência (TR)

O inciso II exige a definição do objeto por termo de referência (TR), anteprojeto, projeto básico ou executivo. Para bens comuns, como uniformes, o TR é adequado (art. 6º, inciso XXXVII, da NLLC).

O TR está presente, detalhando o objeto como aquisição de 12.000 uniformes (bermudas, shorts-saia, camisetas) com especificações técnicas (tecidos 100% poliéster, gramaturas mínimas, estampas sublimações), unidades, quantitativos e valores unitários. Atende aos requisitos do art. 40 da NLLC, com condições de execução (prazo de 30 dias), pagamento (em 10 dias úteis), garantias (ausentes, justificada por baixo risco no ETP), recebimento (provisório e definitivo).

2.3. Art. 18, Inciso III: Definição das Condições de Execução e Pagamento, Garantias e Recebimento

O inciso III requer definição de condições de execução, pagamento, garantias e recebimento.

O TR define execução em remessa única em 30 dias, no endereço da secretaria, pagamento em 10 dias úteis após liquidação, ausência de garantias justificada por



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Umbaúba
Procuradoria Geral do Município

baixo vulto (R\$ 321.789,00), recebimento provisório e definitivo com prazos e rejeição por desconformidade.

2.4. Art. 18, Inciso IV: Orçamento Estimado com Composições de Preços

○ inciso IV exige orçamento estimado com composições de preços.

○ ETP e TR apresentam orçamento de R\$ 321.789,00, com preços unitários detalhados (ex.: bermuda R\$ 23,36), baseado em pesquisa de mercado, consultas a fornecedores e Banco de Preços, atualizados por INPC.

2.5. Art. 18, Inciso V: Elaboração do Edital de Licitação

○ inciso V requer elaboração do edital.

A minuta do edital está presente, definindo objeto, modo (pregão eletrônico), critério (menor preço por lote), participação, propostas, lances, julgamento, habilitação, recursos e sanções. Atende ao art. 25 da NLLC, com cláusulas obrigatórias. Cumprido, com uso de modelo padronizado (art. 19, IV).

2.6. Art. 18, Inciso VI: Elaboração da Minuta de Contrato

○ inciso VI exige minuta de contrato como anexo do edital.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Umbaúba
Procuradoria Geral do Município

A minuta de contrato não é explícita, mas a minuta da ata de registro de preços incorpora cláusulas contratuais (objeto, preços, vigência, obrigações), servindo como instrumento hábil.

2.7. Art. 18, Inciso VII: Regime de Fornecimento

O inciso VII exige regime de fornecimento, considerando economia de escala.

O TR define regime de fornecimento integral em remessa única, justificado por economia de escala no ETP. Cumprido.

2.8. Art. 18, Inciso VIII: Modalidade, Critério de Julgamento, Modo de Disputa

O inciso VIII exige motivação para modalidade (pregão eletrônico), critério (menor preço por lote), modo (aberto) e eficiência.

O TR e edital motivam pregão por bens comuns (art. 28, I), menor preço por simplicidade, modo aberto para competitividade. Cumprido, com alinhamento ao art. 29.

2.9. Art. 18, Inciso IX: Motivação das Condições do Edital

O inciso IX exige motivação para qualificações técnica/econômica, pontuação e consórcios.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Umbaúba
Procuradoria Geral do Município

O TR justifica qualificações técnica (atestados de capacidade) e econômica (certidão de falência) por relevância, ausência de consórcios por simplicidade. Cumprido.

2.10. Art. 18, Inciso X: Análise de Riscos

O inciso X exige análise de riscos.

A Matriz de Riscos está presente. Atende ao art. 22, §1º. Cumprido.

2.11. Art. 18, Inciso XI: Momento da Divulgação do Orçamento

O inciso XI exige motivação para divulgação do orçamento (art. 24).

O TR indica orçamento não sigiloso. Cumprido.

2.12. Art. 19: Competências Regulamentares

O art. 19 exige instrumentos para centralização, catálogo, sistema de obras, minutas padronizadas e BIM.

O processo usa minutas padronizadas (edital, ata), mas não menciona catálogo ou BIM (não aplicável para bens).

2.13. Art. 20: Bens de Qualidade Comum



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Umbaúba
Procuradoria Geral do Município

O art. 20 veda bens de luxo.

O TR certifica uniformes como comuns, não luxo. Cumprido.

2.14. Art. 21: Audiência ou Consulta Pública

O art. 21 permite audiência/consulta.

Não consta, mas facultativo para valor baixo. Cumprido por ausência de obrigatoriedade.

2.15. Art. 22: Matriz de Riscos

Contempla.

Presente e obrigatória para SRP. Cumprido.

2.16. Art. 23: Valor Estimado Compatível com Mercado

O art. 23 exige compatibilidade com mercado.

Estimado com pesquisa no bojo dos autos.

2.17. Art. 24: Sigilo do Orçamento



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Umbaúba
Procuradoria Geral do Município

O art. 24 permite sigilo justificado.

Não sigiloso. Cumprido.

2.18. Art. 25: Conteúdo do Edital

O art. 25 exige conteúdo mínimo no edital.

Minuta atende, com objeto, regras, pagamento etc. Cumprido.

2.19. Art. 26: Margem de Preferência

O art. 26 permite margem para nacionais/recicláveis.

Edital indica. Cumprido.

III - Conclusão

O planejamento realizado atende aos requisitos essenciais da fase preparatória previstos na **Lei nº 14.133/2021**, com justificativa sólida, definição clara do objeto, quantidades fundamentadas e alinhamento ao interesse público e ao PCA.

Não há óbices à continuidade do certame.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Umbaúba
Procuradoria Geral do Município

Opino pela regularidade da fase preparatória e pela aprovação do planejamento realizado. Pela continuidade do certame e prosseguimento das fases subsequentes.

S.M.J.

Umbaúba-SE, 12 de Janeiro de 2026

Ludwig Oliveira Junior
LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR

Assessor Jurídico do Município de Umbaúba/SE

0AB-SE 5750